

LEI Nº 7137, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Prevenção de Janeiro a Janeiro no Município de Sumaré e dá outras providências. -

Autoria: Vereador Hélio Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo

a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Programa Prevenção de Janeiro a Janeiro e tem por objetivo evidenciar ações de prevenção contra o câncer de mama em todos os meses do ano.
- Art. 2º As ações de prevenção do Programa Prevenção de Janeiro a Janeiro poderão ser:
 - I vídeos institucionais;
 - II avisos por aplicativos de saúde sobre exames e outros procedimentos;
 - III palestras e rodas de conversas;
- IV conjugação de esforços entre instituições públicas e privadas para efetivar ações de prevenção contra o câncer de mama.
 - Art. 3º O Programa Prevenção de Janeiro a Janeiro tem por missão:
- I difusão de conhecimentos dos modos de prevenção contra o câncer de mama em todos os meses do ano;
- II difusão das informações sobre os meios de tratamento e os procedimentos necessários:
- III conjugação de esforços entre instituições públicas e privadas para efetivar ações de prevenção contra o câncer de mama.
- **Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar o Programa Prevenção de Janeiro a Janeiro como política pública de combate ao câncer de mama, no âmbito do Município de Sumaré.
- **Parágrafo único.** Outras Secretarias e órgãos da Administração Municipal poderão adotar as medidas do Programa Prevenção de Janeiro a Janeiro, orientados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 5º -** Instituições privadas poderão firmar parcerias com a administração municipal para divulgação de material institucional informativo em Escolas, Universidades, Associações de Moradores, Clubes e outros.



LEI Nº 7137/2023 FOLHA Nº 02

- **Art. 6º** O Programa Prevenção de Janeiro a Janeiro, reconhecerá todos os anos, as instituições ou pessoas físicas que efetivaram ações de combate ao câncer de mama todos os meses do ano.
- § 1º O reconhecimento a que se refere o caput deste artigo poderá ser por meio da Câmara Municipal de Sumaré ou por Instituição privada.
- § 2º O reconhecimento será intitulado "De janeiro a Janeiro, juntos contra o câncer de mama".
- § 3º O reconhecimento mencionado no §1º deste artigo não terá custos para o Poder Legislativo Municipal, pois refere-se a Votos de Congratulações e Aplausos.
- **Art.** 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, em até 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de agosto de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de agosto de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 21.888/2023.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ